**MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº xxx/xxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE xxxx.**

Dispõe sobre normatização da Portaria nº 83, de 18 de março de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei nº 12.378, de 30 de dezembro de 2010, no Regimento Interno do CAU/MG.

Considerando a Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, do CAU/BR, em especial o disposto no inciso IV, do Art. 3º, e suas alterações.

Considerando a necessidade de normatizar a Portaria nº 83, de 18 de março de 2015, do CAU/MG ao que se refere aos valores de deslocamentos e diárias.

**INSTRUI:**

I – Para aplicação do inciso I do Art. 2º da Portaria nº 83, de 18 de março de 2015, do CAU/MG, para o caso de deslocamento em veículo próprio ou alugado, em função da não existência de serviço regular de transporte aéreo ou hidroviário entre os locais de origem e destino do deslocamento, e que se realize em função de recomendação médica, devidamente comprovada, caracterizando motivo de força maior, ou seja, independente da opção do conselheiro ou convidado que tenha sido convocado será considerado o reembolso do deslocamento no valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.

II – Para aplicação dos incisos II e III do Art. 2º da Portaria nº 83, de 18 de março de 2015, do CAU/MG, para o caso no qual o deslocamento de conselheiros ou convidados se faça para fora de seu município de domicílio, tendo sido convocado este conselheiro ou convidado a participar de atividades pelo Presidente, para o qual se exija:

1. Horário de partida do município de domicílio antes das 9h00min (nove horas), será concedida diária para o dia anterior ao início das atividades para a qual tenha sido convocado;
2. Horário de chegada ao município no qual se realizará a atividade após às 23h00min (vinte e três horas), será concedida diária para o dia posterior ao término destas atividade;
3. Para efeitos de referência dos deslocamentos previstos no caput será considerada a distância mínima de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) .

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

**Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo**

Presidente do CAU/MG